



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para tributar os rendimentos dos acionistas, cotistas e sócios de empresas e bancos oriundos da distribuição de lucros e dividendos, sob a forma de juros sobre o capital próprio - JCP, pelo Imposto de Renda e extinção da permissão legal das empresas e dos bancos abaterem do imposto de renda os pagamentos que efetuaram com JCP.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. O art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, que beneficie pessoa jurídica ou física, domiciliada no País ou no exterior, integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário.

§1º - No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado que corresponder ao sócio ou acionista.

§2º - As pessoas jurídicas que houverem auferido, em cada ano-calendário, até o limite superior da receita bruta fixada no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CICLO DE AÇÕES LEGISLATIVAS COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
GRUPO PARLAMENTAR DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO

dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, não integrarão a base de cálculo do imposto referido no *caput*.

.....” (NR).

Art. 2º. Fica revogado o art. 9º e respectivos parágrafos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos no exercício fiscal imediatamente subsequente.”

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem dois objetivos: Primeiro, tributar os rendimentos oriundos da distribuição de lucros e dividendos pelo imposto de renda – IR, afastando a isenção concedida, desde 1995, pelo art. 10 da Lei 9.249, de 1995. Explica-se, com base nessa legislação, são isentos de IR os lucros e dividendos distribuídos pelas empresas ou bancos, inclusive quando essa distribuição se converte em remessa ao exterior.

Segundo, revogar o privilégio fiscal que permite a pessoa jurídica deduzir, para apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados de modo individualizado a titular, sócio ou acionista, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as cotas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata dia*, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Vale dizer que tal proposta é oriunda de dois movimentos parlamentares que se reúnem para agrupar força política e subsidiar-se tecnicamente visando organizar ações legislativas e defender propostas já



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CICLO DE AÇÕES LEGISLATIVAS COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
GRUPO PARLAMENTAR DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO

existentes. Evitam-se, com isso, sobreposições, disputas infrutíferas e pulverização de esforços no encaminhamento dos temas comuns.

Trata-se do Ciclo de Ações Legislativas com Participação Popular, que busca debater e propor medidas sobre a relação entre o acesso à cidadania plena e o endividamento público do Estado brasileiro. Representa desdobramento de agenda definida durante o seminário "*Justiça Fiscal: quem são os contribuintes brasileiros e para onde vão os recursos públicos*", realizada na CLP no dia 01/07/2015. O primeiro encontro do Ciclo, sob o tema "*Acesso à cidadania e endividamento do Estado brasileiro*", foi realizado na CLP no dia 16 de setembro de 2015; enquanto que o segundo encontro se deu no dia 22 de outubro, sob o tema "crise econômica e crise política: para além de um ajuste fiscal".

Por sua vez, o Grupo Parlamentar Democracia e Participação, sob a liderança do jurista Fábio Konder Comparato e com o texto-base "*Em defesa do povo brasileiro*", de sua autoria, reúne-se periodicamente para debate e encaminhar propostas estruturantes, entre outras, no campo da democracia direta e participativa; da democratização dos meios de comunicação social; da justiça fiscal e do estímulo ao crescimento econômico.

Durante essas reuniões, diversos Deputados manifestaram, inclusive por escrito, posição favorável a tais propostas. Dessarte, apresentamos a proposta consensual, com o escopo de promover maior justiça fiscal.

Sala das Sessões, em

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CICLO DE AÇÕES LEGISLATIVAS COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
GRUPO PARLAMENTAR DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO
